Projeto de Lei nº 036/2021, de 10 de junho de 2021.

*“Autoriza o desmembramento de imóvel urbano objeto da matrícula nº 36.202 do Registro de Imóveis de Encantado - RS, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

 Faço saber**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam as Senhoras, Valdra Márcia Titon, brasileira, separada judicialmente, professora, inscrita no CPF sob nº 589.939.830-20, residente domiciliada na Rua Marechal Hermes, Centro, na cidade de Anta Gorda – RS e a usufrutuária Leonilda Bresciani Titon, brasielira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 656.711.980-20, residente domiciliada na Rua Marechal Hermes, nº 354, Centro, na cidade de Anta Gorda – RS, autorizadas a proceder ao desmembramento de um terreno urbano, com superfície de 432,87 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados), com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de zinco, medindo 11,00 x 7,00 metros, de um só piso, com posterior ampliação (Av-4-31.204) de uma edificação residencial em alvenaria, com área de 56,08 m², perfazendo uma área total de 133,08 m²; e uma edificação residencial, em alvenaria, com área de 138,57 m² (cento e trinta e oito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), no quarteirão compreendido pelas ruas Marechal Hermes, Pinheiro Machado, Dr. Godoy e Arminho Miotto, localizado na cidade de Anta Gorda – RS, na Rua Marechal Hermes, distante 22,80 m da esquina com a Rua Arminho Miotto, considerando como parte dos lotes nºs 15 e 16 da quadra 07, setor 01, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no ângulo interno 91°21’47”, em uma distância de 19,93 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 31.628/Livro 2-RG; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 89°20’49”, em uma distância de 21,64 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no ângulo interno 90°14’22”, em uma distância de 20,20 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 28.793/Livro 2-RG; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 89°03’02”, na extensão de 21,50 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 5.824/Livro 2-RG.

1. Situação posterior ao parcelamento do solo:

*Gleba “A”:* O terreno urbano, com a superfície de 301,95 m² (trezentos e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com uma edificação residencial, em alvenaria com 77,00 m², uma ampliação residencial, em alvenaria, com área de 56,08 m², no quarteirão compreendido pelas ruas Marechal Hermes, Pinheiro Machado, Dr. Godoy e Arminho Miotto, localizado na cidade de Anta Gorda – RS, na Rua Marechal, distante 22,80 m da esquina com a Rua Arminho Miotto, o número do lote será inserido pela prefeitura municipal no qual irá constar na certidão de aprovação do desmembramento, da quadra 07, setor 01, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no ângulo interno 91°21’47”, em uma distância de 19,93 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 31.628/Livro 2-RG; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 89°20’49”, em uma distância de 15,31 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 3 em direção até o vértice 4 no ângulo interno 89°19’49”, em uma distância de 20,12 m, confrontando-se com o imóvel denominado Gleba B; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 89°57’35”, na extensão de 14,85 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 5.824/Livro 2-RG.

 *Gleba “B”:* O terreno urbano, com a superfície de 130,92 m² (Centro e trinta metros e noventa e dois decímetros quadrados), com uma edificação residencial, em alvenaria, com área de 138,57 m² (cento e trinta e oito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), no quarteirão compreendido pelas ruas Marechal Hermes, Pinheiro Machado, Dr. Godoy e Arminho Miotto, localizado na cidade de Anta Gorda, na Rua Marechal Hermes, distante 38,11 m da esquina com a Rua Arminho Miotto, o número do lote será inserido pela prefeitura municipal no qual irá constar na certidão de aprovação do desmembramento, da quadra 07, setor 01, com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 4, descrito em planta anexa; do vértice 4 segue em direção até o vértice 3 no ângulo interno 90°02’25”, em uma distância de 20,12 m, confrontando-se com o imóvel denominado Gleba A; do vértice 3 segue em direção até o vértice 5 no ângulo interno 90°40’11”, em uma distância de 6,33 m, confrontando-se com a Rua Marechal Hermes; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no ângulo interno 90°14’22”, em uma distância de 20,20 m, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 28.793/Livro 2-RG; finalmente do vértice 6 segue até o vértice 4, (início da descrição), no ângulo interno de 89°03’02”, na extensão de 6,65 m, confrontando-se com o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 5.824/livro 2-RG.

 **Art. 2º** As descrições dos imóveis objeto desta Lei são aquelas constantes nas cópias das referidas matrículas, requerimento, mapas e memoriais descritivos que foram fornecidos pelo proprietário, o qual é responsável pela exatidão dos dados.

 **Art. 3º** O proprietário ficará responsável pelos trâmites e ônus decorrentes do desmembramento perante os órgãos competentes.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Francisco David Frighetto,

 **Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021

 Prezados Vereadores, trata o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para desmembramento/parcelamento de solo acima identificado.

 A proposição pretende regularizar a situação de fato da área e o desmembramento possibilitará ao proprietário individualizar os imóveis, regularizando-se assim, documentalmente, os títulos de propriedade.

 Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal**